

CONTRATO Nº 068/2020 - SES/D6

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE E
A
EMPRESA LABORATÓRIO
SABIM
DE
ANÁLISES
CLÍNICAS
LTDA, NOS
TERMOS
DO
PADRÃO
Nº
02/2002,
NA
FORMA
ABOARD.

PROCESSO SEI nº 00060-00101215/2020-85

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1. O DISTRITO FEDERAL oferece intermédio de SECRETARIA DE ESTADO de SAÚDE, inscrita no CNPJ/ME nº 06.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAUN Parque Rural 3/10, 3/A, Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAÚJO FILGUEIRA** representando intencionalmente pelo Cargo de Navegante Político na qualidade de Secretário de Estado, Síndico (CPF nº 3.389.039-9) da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-01, e a empresa **LABORATÓRIO SERRIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 06.150.528/0001-00, denominada CONTRATADA, com sede no SAUN Quadra 03, Lotes 105 e 205, Brasília - DF, Brasil, CEP: 70.632-300 Telefone: 3329-8200, 3329-8008 / 3329-8172 / 3329-8175 e 3329-8174 e-mail: arabala@nrcm.com.br e cpf@nrcm.com.br, neste ato representada por **ADRIANA NERES MAGGI** inscrita no CNPJ nº 06.900.346-34, na qualidade de **RESPONSÁVEL TÉCNICA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico [3751668]**, da Proposta da empresa **[37795493]**, Ratificação da Dispensa de Licitação- **DE EMERGENCIAL [38752043]**, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho [38773499], da Nota de Empenho [38782518], e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço Contratação de laboratório especializado para diagnóstico laboratorial para detecção de SARS COV 2 (COVID -19): pesquisa molecular em parâmetros às demandas da Secretaria de Saúde, Df, conforme especificações e quantidades constantes neste Contrato, nos termos do **Projeto Básico (37391668)**, da Proposta de empresa (37395491), Ratificação da Declaração de Licitação: **Df emergencial (38752043)**, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (38773493), da Nota de Empenho (38782516), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93, que possam a integrar o presente termo.

3.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 01			
ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO
1	18.000	TESTE	Contratação de Laboratório especializado para realização de Diagnóstico Laboratorial para a Detecção de SARS COV 2 (COVID - 19) por metodologia molecular.

1.2.1. O teste por biologia molecular deverá estar apto pelo Ministério da Saúde ou Laboratório de Referência Nacional ou Internacional.

3.2.2. A contratada deverá fornecer diariamente os kits para a coleta das amostras nasofaríngeas.

3.2.3. A contratada deverá enviar diariamente por e-mail, relatório dos pacientes com seus respectivos resultados ao CREVS (Centro de Informações Estratégicas e Resposta de Vigilância em Saúde), Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública (LACTNUSP) e Secretário de Saúde do DF.

3.2.4. A Contratada deverá cadastrar e liberar os resultados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (IGAL), que será disponibilizada pela Secretaria do Estado de Saúde - SES-DF.

3.3. QUANTIDADES DE TESTES POR DIA

3.3.1. Serão efetuados até 100 (cem) testes por dia, durante 180 (cento e oitenta dias).

4. CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei 8.666/93 - Art. 6º, VIII, B, emendada por

preço unitário (de cada lote) - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1. Os resultados dos exames deverão ser entregues em até 48 horas.

4.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

- I. Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, preposto, contrato e legislação regente, conforme estabelecido no art. 67, da Lei nº 8666/93. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.
- II. No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;
- III. O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a contratada incorra em nível insatisfatório na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme portação de inadimplemento;
- IV. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;
- V. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- VI. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou
- VII. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.
- VIII. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- IX. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;
- X. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- XI. O preposto deverá assinar a assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- XII. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- XIII. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;
- XIV. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade de prestação dos serviços;
- XV. Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- XVI. A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

- **CONFORMIDADE (C)** Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;
- **NÃO CONFORMIDADE (NC)** Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

- XVII. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;
- XVIII. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa;
- XIX. A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas, para o mesmo item, no período de 12 meses. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;
- XX. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;
- XXI. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;
- XXII. Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

- **Leves**, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;
- **Graves**, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;
- **Gravíssimas**, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

* A ser aplicado sobre o valor da fatura da Unidade.

XXII. ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade.

XXIV. Assim, para a imposição de sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

- As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato.

XXV. São circunstâncias **atenuantes**:

- Ação da contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- A contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;
- A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado das refeições.

XXVI. São circunstâncias **agravantes**:

- Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;
- Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;
- Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
- A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.

XXVII. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

XXVIII. As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO APLICA (N/A)	SE
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.				
Serviço não prestado por outros motivos.				
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.				
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordem de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratuais no processo licitatório.				
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/reter a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.				
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.				
Deixar de cumprir qualquer das demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no PB.				
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por má-fé de descumprimento.				

* As penalidades previstas não impedem outras sanções previstas de lei aplicáveis aos contratos administrativos, Lei 8.966/93 e Decreto 28.851/2006, e alterações.

4.4. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Executores/Gestores e Fiscais do Contrato.
- Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos Executores e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.
- A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

4.4.5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- O representante da SES/DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor

e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

- III. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- IV. A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da CONTRATADA que venha causar entrave à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- V. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer faltas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;
- VI. A SES/DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim;
- VII. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto), em tempo integral;
- VIII. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

4.6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- I. A contratação oriunda deste CONTRATO será fiscalizada por comitês de servidores constituídos para esse fim, composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, indicados pela SES/DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

4.7. EXECUTOR DO CONTRATO

4.7.1. Entidade: CONTRATANTE, indicado pela SES/DF;

4.7.2. Responsabilidade:

- a. Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados à Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- b. Controlar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários);
- c. Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço;
- d. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

4.8. FISCAL TÉCNICO

4.8.1. Entidade: CONTRATANTE

4.8.2. Responsabilidade:

- a. Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das fazendas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

4.9. FISCAL ADMINISTRATIVO

4.9.1. Entidade: CONTRATANTE

4.9.2. Responsabilidade:

- a. Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos.

4.10. FISCAL REQUISITANTE

4.10.1. Entidade: CONTRATANTE

4.10.2. Responsabilidade:

- a. Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional do Serviço.

4.11. PREPOSTO OU GERENTE DE RELACIONAMENTO

4.11.1. Entidade: CONTRATADA

4.11.2. Responsabilidade:

- a. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- b. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- c. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- d. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- e. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- f. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no mês corrente conforme medição efetuada;
- g. Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

4.12. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- I. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infelizmente do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;
- II. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os profissionais alocados nos serviços descritos neste CONTRATO, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalham nas instalações ou fora da SES/DF às determinações emanadas pelo Preposto;
- III. A prestação dos serviços de que trata este CONTRATO e seus APÊNDICES não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF vedando-se qualquer relação

entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.13. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- I. Como forma de garantir a continuidade dos serviços prestados à SES e plena transição contratual, a CONTRATADA, obriga-se a manter e executar os serviços em regime de parcerias com sua eventual sucessora, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do término da vigência do contrato, mantendo a prestação do serviço até a completa implementação do serviço por sua sucessora.

4.14. PARECERISTA

- I. Servidores habilitados do Laboratório Central.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$3.420.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte mil reais)**, em procedimento ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE 01				
ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	18.000	TESTE	Contratação de Laboratório especializado para realização de Diagnóstico Laboratorial para a Detecção de SARS COV 2 (COVID - 19) por metodologia molecular.	R\$190,00
				R\$ 3.420.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	1030362025960001
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003463
V	Valor Inicial	3.420.000,00
VI	Nota de Empenho:	2030NE03302
VII	Data de Emissão:	16/04/2020
VIII	Evento:	400091
IX	Modalidade:	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;

- 7.2. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

- 7.3. A Nota Fiscal da CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite da Recebimento e apresentada juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato;

- 7.4. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reequilíbrio de preços ou correção monetária (quando for o caso);

- 7.6. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

- 7.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suscitado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus por parte da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de **ATÉ 180 (cento e oitenta) dias corridos**, IMPROPRIO(A), por se tratar de CONTRATAÇÃO por Dispensa de Licitação, enquadrando-se no inciso IV, Art. 28 da Lei 8666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

- 9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, garantia no valor de **R\$171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término da sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93;

- 9.2. Prejuízos advindos da não cumprimento do objeto do contrato;

- 9.3. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 9.4. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

- 9.5. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando caber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- E. Emitir "Aviso" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- II. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste CONTRATO;
- IV. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- V. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que forem necessárias à entrega/execução do objeto;
- VI. Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 41 da IN 05/2013;
- VII. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, **APÊNDICE II**, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO;
- VIII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- IX. Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;
- X. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 11.2. Apresentar ao Distrito Federal:
 - até o quinto dia (5º) do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- I. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviços.
- II. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- III. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seu anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto de acordo com **Apêndice I**.
- V. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste CONTRATO e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal mensal;
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 1990;
- VII. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO, o objeto com avarias ou defeitos sem ônus para a SES/DF;
- VIII. Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital.
- X. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada possuam identificação, devidamente reconhecida pela SES/DF;
- XI. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste CONTRATO. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
- XII. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato;
- XIII. A Contratada deverá cadastrar e liberar os resultados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAC), que será disponibilizada pela Secretaria de Estado de Saúde - SES-DF.
- XIV. O teste por biologia molecular deverá estar apto pelo Ministério da Saúde ou Laboratório de Referência Nacional ou Internacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. Toda e qualquer pedido de alteração do contrato durante este Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831** de 15 de setembro de 2024, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, substancialmente é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (inibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO AMIGÁVEL

- 14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal

da execução do Contrato.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Arts. 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados.

15.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências cauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, sendo inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Controlada.

17.2. Os executores do contrato serão indicados pelo Laboratório Central, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GIN/CC/DFACC. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449090.

APÊNDICE I

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO					
Razão Social:					
Endereço:		UF:	CEP:		
Telefone:					
Email:					
Item/Grupo	Descrição Completa	Quantidade	Preços Unitários	Preços Mensais	Preços Globais

APÊNDICE II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

A

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

SAIN - Parque Rural S/Nº, bloco C, 3º andar

Ass. Norte, Sede da SES/DF - Plano Piloto

CEP: 70770-2001 - Brasília, DF

Referência: CONTRATO XX/XXXX nº ____/____

ORDEM DE SERVIÇO nº/xxxx

Contrato nº XXX/XXXX

Brasília, ex de xxxx de xxxx

OBJETO: _____

OBJETIVO: _____
 ITEM: _____
 QUANTIDADE: _____
 DESCRIÇÃO: _____
 LOCALIDADE: _____

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA FRIEIRA AGUIAR NEHY - RG nº MG1472300 - SSP/MS, Unidade Externa**, em 17/04/2020, às 09:50, conforme art. 8º do Decreto nº 36.756, de 30 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FEIJO - Matr. 3689145-7, Secretariado do Estado da Saúde do Distrito Federal**, em 17/04/2020, às 13:16, conforme art. 8º do Decreto nº 36.756, de 30 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr. 3433062-8, Testemunha**, em 17/04/2020, às 13:20, conforme art. 8º do Decreto nº 36.756, de 30 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCKIANE DE SOUZA BRITO - 5521619052-6, Testemunha**, em 17/04/2020, às 13:22, conforme art. 8º do Decreto nº 36.756, de 30 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida na site:
http://ver.dl.gov.br/ver/controlador_externo.php?ac=verdocumento_confirma&id_documento=38703381&codigo_cdc=006333C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Instituídas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote 5/A - Bloco B - Bairro Águas Norte - CEP 70710-200 - DF

00000 0001126/2020-00

Doc: 50/2024 38703381